



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 09/08/2021  
**Presidente:** Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3614/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.
2	<p><b>PL 3183/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos.

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 1750/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, no caso de fornecimento de produto durável, o início da contagem do prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, será dado após o término do período de garantia contratual. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dá nova redação a dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que a contagem do prazo decadencial para reclamar de vício aparente ou de fácil constatação, nas hipóteses de produtos duráveis, seja iniciada apenas após o término do período de garantia contratual.</p> <p>Foi apresentado substitutivo para conferir maior precisão ao texto normativo, uma vez que a redação constante da proposta pode suscitar dúvidas quanto a contagem de prazos para produtos duráveis aos quais não tenha sido conferida garantia contratual, além de não contemplar expressamente a garantia contratual que também pode ser oferecida à prestação de serviços.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 08/10/2019.</p>
4	<b>PL 664/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o fornecedor de bens no mercado nacional oferte peças de reposição por período não inferior a dez anos após cessadas a produção ou a importação. <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação	<p>O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC), para dispor que, cessadas a produção ou importação, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida pelo fornecedor de bens no mercado nacional por período não inferior a 10 anos.</p>
5	<b>PLP 6/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>A proposição trata da autorização para que os estados, o Distrito Federal e os municípios reprogramem saldos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores decorrentes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), independentemente do motivo desses repasses, mantidos nos seus respectivos fundos de assistência social.</p> <p>O projeto também determina que os saldos financeiros decorrentes da transposição e da transferência deverão ser aplicados unicamente na realização de ações para o atendimento da população de rua, reorganização dos Centros de Referência de Assistência Social e ampliação do cadastramento social, elencando requisitos a serem cumpridos pelos entes subnacionais, que deverão comprovar a execução orçamentária no respectivo Relatório Anual de Gestão.</p> <p>Por fim, propõe que os valores advindos da transposição e da transferência de saldos financeiros não serão considerados como parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Cidadania.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 2695/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto altera inciso IV, do §1º, do artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, para determinar que na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, devem-se incluir os seguintes itens: a) inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos, atas de registro de preço, notas de empenho, bem como os atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade (que substitui o inciso sobre informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados); b) inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas; e c) inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a resarcimento de agentes públicos. Ademais, prevê que os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta.</p> <p>A proposição também altera o artigo 2º da referida Lei, incluindo o §6º que veda classificar como sigilosas as despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que mantém a necessidade de inclusão de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, entre os itens de divulgação obrigatória. Assim, as informações sobre inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos, atas de registro de preço, notas de empenho, bem como dos atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade constariam como item igualmente exigido, disposto em inciso diferente.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).